**Direito Civil e a Proteção dos Direitos da Personalidade**

 **Renato José Ramalho Alves[[1]](#footnote-2)**

 **Prof. Rogério de Meneses Fialho Moreira[[2]](#footnote-3)**

**Resumo**

 O presente trabalho visa registrar, de uma forma contextualizada, a experiência acadêmica do autor-monitor na iniciação docente durante o período em que exerceu a função de Monitor da Disciplina de Direito Civil I, junto ao Departamento de Direito Privado, do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba, nos períodos letivos de 2012.2 e 2013.1. Durante todo o período de monitoria, realizou-se um verdadeiro trabalho de reflexão e de debates envolvendo os três pilares do Projeto: o autor-monitor; o professor-orientador e os alunos-monitorandos. Considerando o atual contexto do direito civil, que, mais do que nunca, passa por um período de “humanização” das relações privadas, sob o paradigma dos preceitos constitucionais e das normas internacionais de direitos humanos, formulou-se importantes estudos, discussões e ponderações a respeito de diversas temáticas atuais sobre o direito civil e a proteção dos direitos humanos, principalmente no que concerne aos direitos à personalidade. Ao final, os resultados obtidos foram bastante satisfatórios, principalmente quanto à aprendizagem mais aprofundada a respeito dos temas discutidos, à importância da dialética e da argumentação e, principalmente, ao estímulo ao autor-monitorando quanto ao interesse pela docência.

**1. Introdução**

 O Projeto de Ensino e o respectivo Plano de Ação, durante os períodos letivos de 2012.2. e 2013.1, comungaram o objetivo de investir na iniciação docente, através da assimilação e transmissão de conhecimento. Durante as atividades realizadas pelo autor-monitor, buscou-se habilitá-lo a atentar para a importância da Parte Geral do Direito Civil, base para a compreensão de vários institutos da maior relevância em praticamente todos os ramos do direito, realçando a introdução de novos princípios e institutos pelo Código Civil de 2002, tendentes à realização da justiça social nas relações entre particulares.

 Durante as atividades em sala de aula e extraclasse, trabalhou-se com temas relacionados às transformações do direito civil. De forma mais específica, optou-se por dar enfoque às principais questões que atualmente versam sobre os direitos da personalidade, sempre remetendo o autor-monitor e os alunos-monitorandos a estudos reflexivos e a transmissão recíproca do conhecimento.

 Com efeito, determinadas prerrogativas individuais, inerentes a qualquer pessoa – pelo simples fato de ser pessoa humana –, são cada vez mais reconhecidas e protegidas pela doutrina e pela jurisprudência. Correspondem a direitos humanos inalienáveis, que, no âmbito privado, também merecem proteção legal. Assim, a importância do tema enfocado durante o período de monitoria se evidencia na medida em que, em nosso país, com a promulgação da Constituição Federal 1988, sobrelevando, no plano da dogmática jurídica, o paradigma do Estado Social, e orientando, no degrau infraconstitucional, a elaboração de regras autônomas (mas não independentes) a respeito dos direitos da personalidade, correspondeu à ultrapassagem de mais uma etapa no processo de constitucionalização do direito privado. Assim, a dicotomia entre público e privado vem, cada vez mais, perdendo espaço diante da ampliação do espectro dos direitos subjetivos privados, que passam a atuar numa dimensão social.

**2. O Direito Civil e a Proteção dos Direitos da Personalidade**

**2.1. Breve distinção entre direitos humanos, direitos fundamentais e direitos da personalidade**

 Atualmente, o Direito Civil possui um importante papel na proteção e efetivação dos *direitos humanos*, notadamente àqueles tidos como *direitos fundamentais*. Isso ocorre, principalmente, através da previsão de regras e institutos legais, com o fito de garantir os *direitos da personalidade.* Entretanto, antes de mais nada, cumpre indagar: qual seria a diferença entre tais prerrogativas?

 Para Canotilho, os direitos do homem, ou direitos humanos, são direitos válidos para todos os seres humanos, independentemente de nuances territoriais e temporais, ao passo que os direitos fundamentais correspondem aos direitos humanos reconhecidos por uma ordem jurídica positiva, em determinada época e período. Assim, os segundos podem existir em determinada sociedade, mas não em outra; podem ser extintos em uma época, ou reconhecidos em outra. Por outro lado, os primeiros são perenes: acompanham a pessoa humana durante toda a humanidade[[3]](#footnote-4).

 Por outro lado, direitos da personalidade configuram uma espécie de direitos fundamentais que se relacionam com a dimensão existencial da subjetividade humana. Assim, não são direitos da personalidade, por exemplo, àqueles direitos constitucionais de cunho político.

 Maria Helena Diniz conceitua os direitos da personalidade como “direitos subjetivos da pessoa de defender o que lhe é próprio, ou seja, a sua integridade física (vida, alimentos, próprio corpo vivo ou morto, corpo alheio vivo ou morto, partes separadas do corpo vivo ou morto; a sua integridade intelectual (liberdade de pensamento, autoria científica, artística e literária); e a sua integridade moral (honra, recato, segredo profissional e doméstico, identidade pessoal, familiar e social)[[4]](#footnote-5).

 Assim, grosso modo, pode-se afirmar que os direitos humanos correspondem ao gênero do qual os direitos fundamentais são espécie da qual, por sua vez, os direitos da personalidade são subespécie.

**2.2. Direitos da personalidade e o código civil**

 A Constituição Federal de 1998 sobrelevou o princípio da dignidade da pessoa humana ao grau máximo da escala hierárquica normativa, consagrado em seu art. 1°, III. Em seu artigo 5°, X, considerou “invioláveis a intimidade, a vida privada a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”.

 No plano infraconstitucional, sob a óptica das relações jurídicas privadas, os direitos da personalidade também são dotados de elevado grau de proteção, principalmente através dos preceitos do Código Civil atinentes aos direitos da personalidade (arts. 11 ao 21).

 Carlos Roberto Gonçalves[[5]](#footnote-6) leciona que, através do Código Civil, podemos extrair as seguintes características dos direitos da personalidade, ainda que previstas de modo implícito: *a)*caráter absoluto:possuem oponibilidade *erga omnes*, ou seja, irradiam seus efeitos sobre todos os campos e impõem a toda sociedade o dever de respeitá-los; *b)*generalidade: são outorgados a todas as pessoas, simplesmente pelo fato de existirem; *c)* extrapatrominialidade: são destituídos de conteúdo patrimonial, embora sua lesão possa gerar efeitos econômicos; *d)* intransmissibilidade: nem por vontade própria do indivíduo o direito pode mudar de titular; *e)* irrenunciabilidade: não podem ser abdicados; *f)* Imprescritibilidade: não se extinguem pelo uso e pelo decurso do tempo, nem pela inércia na pretensão de defendê-los; *g)* vitaliciedade: são inatos e permanentes, acompanhando a pessoa, em geral, desde seu nascimento até sua morte[[6]](#footnote-7).

**3. Procedimentos Metodológicos**

 Embora o foco principal das atividades tenham se referido à proteção dos direitos da personalidade, durante todas as atividades, buscou-se verificar a relação do Direito Civil I com a finalidade e os objetivos da monitoria, contribuindo para a construção, consolidação e avaliação do conteúdo da disciplina.

 Além dos direitos da personalidade, as atividades realizadas em sala de aula acompanhadas pelo orientador abrangeram a apresentação e discussão sobre outros temas relacionados à disciplina de Direito Civil I, inerentes ao programa disciplinar oficial, como personalidade jurídica; negócios jurídicos; entre outros.

 Um ponto considerado inovador pelo orientador e pelos alunos foi a introdução dos denominados “debates temáticos”, onde se realizou estudos aprofundados e discussões a respeito de temas polêmicos, com grande repercussão, relacionados ao programa disciplinar de Direito Civil I, como a eutanásia, o aborto, a mudança de sexo, o conflito entre os direitos à liberdade de imprensa e de pensamento, de um lado, e os direitos à honra e à imagem, de outro, o Estatuto do Nascituro, o Projeto de Lei 122/2006; entre outros.

 As atividades extraclasse compreenderam o auxílio do autor-monitor aos alunos-monitorandos a respeito do conteúdo ministrado em sala de aula pelo professor-orientador, respondendo questões e realizando revisões, bem como através de envio de materiais e indicações bibliográficas.

 As avaliações do autor-monitor deram-se mediante trabalhos e exercícios de verificação da aprendizagem, de acompanhamentos de aulas ministradas, e de reuniões de auto-avaliação.

**4. Resultados e Considerações Finais**

 Através das atividades da monitoria, foi possível empreender um estudo reflexivo, capaz de elucidar as questões referentes à Parte Geral do Direito Civil, propondo novos métodos de ensino, dentro de uma perspectiva de um discente consciente e politizado.

 Por meio de aulas acompanhadas e da realização dos “debates temáticos” foi possível aprimorar a qualidade do ensino ministrado, com o fito de difundir o conhecimento social e político, como meio de instrumentalizar os alunos-monitorandos para a prática da cidadania.

 Sem dúvida, autor-monitor e alunos-monitorandos obtiveram aprendizagem mais aprofundada a respeito dos temas da disciplina de Direito Civil I, principalmente àqueles atinentes aos direitos da personalidade.

 Durante as atividades, principalmente através dos “debates temáticos”, foi destacada a importância da dialética e da argumentação, através do estímulo ao debate sobre temas controversos, como homofobia, aborto, cotas raciais, entre outros, relacionando-os, sempre, com conteúdos da disciplina de Direito Civil I.

 O autor-monitor adquiriu grande experiência na prática da transmissão do conhecimento, através de apresentação presencial de temas da matéria de Direito Civil I e no acompanhamento disciplinar da turma, por exemplo, respondendo questionamentos por e-mail, o que lhe possibilitou visualizar e participar de uma parcela do dia-a-dia de um professor, experiência a qual muito lhe estimulou para, num breve futuro, investir na carreira do magistério.

**5. Obras Consultadas**

AZEVEDO, Antônio Junqueira de. *Negócio jurídico. Existência, validade e eficácia*. 4ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

CANOTILHO, J. J. Gomes. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. Coimbra: Almedina, 2004.

Diniz, Maria Helena. *Curso de direito civil brasileiro.* 18 ed. São Paulo: Saraiva, 2002, v. 1.

FARIA, J.P. *A monitoria como prática colaborativa na universidade.* *Dissertação - de Mestrado*. Programa de Pós-Graduação em Linguística Aplicada e Estudos da Linguagem. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2003.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo*. Novo Curso de Direito Civil: parte geral*. 11 ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

GONÇALVES, Carlos Roberto. *Direito Civil Brasileiro: parte geral.* 9 ed. São Paulo: Saraíva, 2011.

NACIONAL, Congresso. *Projeto de Lei n° 122/2006*. Brasil, 2013.

NACIONAL, Congresso. *Estatuto do Nascituro*. Brasil, 2013.

MELLO, Cláudio Ari. Democracia Constitucional e Direitos Fundamentais. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004, p. 75

1. Graduando em Direito pela Universidade Federal da Paraíba – Centro de Ciências Jurídicas e monitor-voluntário da Disciplina de Direito Civil I (Matrícula: 11013631). [↑](#footnote-ref-2)
2. Professor de Direito Civil I, lotado no Departamento de Direito Privado do Centro de Ciências Jurídicas da UFPB. [↑](#footnote-ref-3)
3. CANOTILHO, J. J. Gomes. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. Coimbra: Almedina, 2004. p. 393. [↑](#footnote-ref-4)
4. Diniz, Maria Helena. *Curso de direito civil brasileiro.* 18 ed. São Paulo: Saraiva, 2002, v. 1., p. 135. [↑](#footnote-ref-5)
5. GONÇALVES, Carlos Roberto. *Direito Civil Brasileiro: parte geral.* 9 ed. São Paulo: Saraíva, 2011, p. 186-189. [↑](#footnote-ref-6)
6. Insta observar que alguns direitos atingem ao nascituro e outros são resguardados mesmo após a morte, como o direito à honra. [↑](#footnote-ref-7)